

CONEXÃO JURÍDICA



Novas obrigações na comercialização de veículos automotores (Lei Federal nº 13.111/2015)

Publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2015, a Lei nº 13.111, de 15 de março de 2015, dispõe sobre a obrigatoriedade de os empresários que comercializam veículos automotores novos ou usados informarem ao comprador:

- (i) o valor dos tributos incidentes sobre a comercialização do veículo.
- (ii) a situação de regularidade do veículo quanto a:
 - ✓ furto
 - ✓ multas e taxas anuais legalmente devidas
 - ✓ débitos de impostos
 - ✓ alienação fiduciária
 - ✓ quaisquer outros registros que limitem ou impeçam a circulação do veículo.

Além disso, ficam obrigados a informar ao comprador a situação de regularidade do veículo junto às autoridades policiais, de trânsito e fazendária das unidades da Federação onde o veículo for registrado e estiver sendo comercializado.

Importante destacar, ainda, que referidas informações devem constar no contrato de compra e venda assinado entre vendedor e comprador.

O descumprimento do disposto nesta Lei implica a obrigação de os empresários que comercializam veículos automotores, novos ou usados, arcarem com:

- (i) o pagamento do valor correspondente ao montante dos tributos, taxas, emolumentos e multas incidentes sobre o veículo e existentes até o momento da aquisição do bem pelo comprador.
- (ii) a restituição do valor integral pago pelo comprador, no caso de o veículo ter sido objeto de furto.

As sanções previstas nesta norma serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei no 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A Lei 13.111/2015 entrará em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.